



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1290

Reedita o Conselho Municipal da Mulher de Pitanga e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reeditado o Conselho Municipal da Mulher de Pitanga, que tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político, cultural e civil do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher de Pitanga tem como objetivos:

- I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra a mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;
- IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII - propor e apoiar políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher de Pitanga será integrado por 60 componentes, sendo 30 conselheiras titulares e 30 suplentes, assim discriminadas:

I - dezoito participantes da sociedade civil e respectivas suplentes, com a seguinte representação:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitanga;
- b) Sindicato Rural de Pitanga;
- c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga e Região - SISMUPI;
- d) União Municipal das Associações de Pitanga - UNIMAP;
- e) Rotary Club de Pitanga;

 1



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- f) Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia;
- g) Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- i) Associação de Recuperação dos Alcoólatras - ARA;
- j) Conselho Municipal de Saúde;
- k) Conselho de Segurança do Município de Pitanga - CONSEG;
- l) duas representantes das igrejas protestantes;
- m) uma representante das organizações comunitárias de idosos;
- n) duas representantes da igreja católica;
- o) duas representantes das instituições de ensino superior;

II - nove representantes do Poder Executivo Municipal e respectivas suplentes;

III - uma representante do Poder Legislativo Municipal e respectiva suplente;

IV - duas representantes dos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município e respectivas suplentes.

Art. 4º Para nomeação das conselheiras titulares e suplentes do Conselho Municipal da Mulher de Pitanga deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - as dezoito representantes da sociedade civil e respectivas suplentes, serão indicadas pelas instituições e entidades constantes do inciso I do artigo 3º;

II - as nove representantes do Poder Executivo Municipal e respectivas suplentes, serão escolhidas e indicadas pelo Prefeito Municipal dentre as titulares ou servidoras das secretarias e órgãos municipais;

III - a representante do Poder Legislativo Municipal e respectiva suplente, serão indicadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma do disposto em seu Regimento Interno;

IV - as duas representantes dos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município e respectivas suplentes, serão indicadas pelos responsáveis de cada órgão.

Art. 5º O mandato das conselheiras será de dois anos, permitida a sua recondução.

Art. 6º O desempenho das funções de conselheira não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 7º Ao Conselho Municipal da Mulher de Pitanga compete:

I - eleger, por voto direto, dentre as conselheiras titulares, a Comissão Diretora e o Conselho Fiscal;

II - assessorar o Governo Municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III - apoiar e desenvolver ações conjuntas com a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM;

IV - sugerir ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

 2



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- V - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- VII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- VIII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- IX - propor o Regimento Interno do Conselho, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das Conselheiras.

Art. 8º O Conselho Municipal da Mulher de Pitanga terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira;
- II - Conselho Fiscal, composto por três titulares e três suplentes;
- III - Comissões constituídas por resolução do Plenário;
- IV - Plenário.

Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 10 Fica o Conselho Municipal da Mulher de Pitanga responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.

Art. 11 O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal da Mulher de Pitanga no prazo de trinta dias, a contar da data da nomeação das conselheiras, que se dará mediante Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 671 de 19 de maio de 1995 e a Lei nº 794 de 24 de março de 1997.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 06 de março de 2006.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal